



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI:** 30 de 05 de junho de 2023.

**INTERESSADO:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:**

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 598/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO:**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Ofício nº. 180/2023- FCML**

Ilma. Senhora

**ELIZABETE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP.

Ref: PL 30/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL 30/2023**, que **“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 598/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de junho de 2023.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO  
[www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)

Protocolo Nº: 436/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 180/2023

Processo Nº: 012893532023

Data: 05/06/2023 - Hora: 15:45:08

  
**TEREZINHA MARIA DE JESUS**



012893532023



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 05 DE JUNHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 598/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS 597/2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, o recebimento do piso salarial nacional.

**Art.1º.** Fica alterado o anexo V da Lei Municipal nº 598/2017, com criação de referência salarial específica para os cargos de ENFERMEIRO e TÉCNICO EM ENFERMAGEM, passando a vigorar conforme o anexo I desta lei.

**I-** Aos profissionais Enfermeiros, complementação salarial até o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais).

**II –** Aos profissionais Técnicos de Enfermagem, complementação salarial até o valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

**Art. 2º.** O pagamento correspondente ao novo piso salarial somente ocorrerá quando os valores indicados na Portaria GM/MS 597/2023, ou a que vier substituí-la, forem recebidos pelos cofres públicos, pelo Fundo Municipal de Saúde.

**Paragrafo único:** Aumentos e reajustes ficarão sujeitos ao repasse federal.

**Art. 3º.** Será utilizado dotações já constantes no orçamento municipal e suplementadas por repasse federal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo-SP, 05 de junho de 2023.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**ANEXO I**  
**TABELA DE VENCIMENTOS**

REF.	ENQUADRAMENTO (05 EM 05 ANOS)						
	A	B	C	D	E	F	G
1	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
2	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
3	1.769,32	1.822,40	1.877,07	1.933,38	1.991,38	2.051,29	2.112,66
4	1.933,38	1.991,38	2.051,12	2.112,65	2.176,03	2.241,31	2.308,55
5	2.147,85	2.212,28	2.278,65	2.347,01	2.417,42	2.489,95	2.564,65
6	2.390,47	2.462,18	2.536,05	2.612,12	2.690,50	2.771,21	2.854,35
7	2.664,95	2.744,90	2.827,25	2.912,06	2.999,43	3.089,41	3.182,09
8	2.975,48	3.064,75	3.156,68	3.251,39	3.348,93	3.449,40	3.552,88
9	3.494,66	3.599,50	3.707,48	3.818,71	3.933,27	4.051,27	4.172,81
10	3.914,12	4.031,54	4.152,49	4.277,06	4.405,38	4.537,54	4.673,67
11	4.173,78	4.298,99	4.427,96	4.560,80	4.697,62	4.838,55	4.983,71
12	4.682,41	4.822,88	4.967,57	5.116,59	5.270,96	5.428,20	5.591,04
13	5.257,81	5.415,54	5.578,01	5.745,35	5.917,71	6.095,24	6.278,10
14	5.908,76	6.086,02	6.268,60	6.456,66	6.650,36	6.849,87	7.055,37
15	6.645,21	6.844,56	7.049,90	7.261,40	7.479,24	7.703,62	7.934,73
16	7.478,32	7.702,67	7.933,75	8.171,76	8.416,91	8.669,42	8.929,50
17	8.420,84	8.673,46	8.933,67	9.201,68	9.477,73	9.762,06	10.054,92
18	9.487,09	9.771,70	10.064,85	10.366,80	10.677,80	10.998,13	11.328,08
19	10.693,36	11.014,16	11.344,59	11.684,92	12.035,47	12.396,53	12.768,43
20	12.058,01	12.419,75	12.792,34	13.176,11	13.571,40	13.978,54	14.397,90
21	15.962,21	16.441,06	16.934,28	17.442,32	17.965,58	18.504,53	19.059,20
ACS	2.670,04	2.750,14	2.832,65	2.917,63	3.005,15	3.095,30	3.188,16
MG	3.176,73	3.271,25	3.369,40	3.470,47	3.574,60	3.681,84	3.792,30
ENF.	4.750,00	4.892,50	5.039,27	5.190,45	5.346,16	5.506,55	5.671,75
TEC. ENF.	3.325,00	3.424,75	3.527,49	3.633,31	3.742,31	3.854,58	3.970,21



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Encaminho para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, nas conformidades das justificativas apresentadas a seguir.

Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Portaria GM/MS 597/2023, o referido projeto visa sobre a alteração do piso salarial dos enfermeiros e técnicos de enfermagem, com a finalidade de assegurar o recebimento do piso salarial nacional.

Pelos argumentos acima expostos, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Barra do Turvo/ SP, 05 de junho de 2.023.

  
**Jefferson Luiz Martins**  
**Prefeito Municipal**



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Município de Barra do Turvo  
Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO**

Procuradoria-Geral do Município de Barra do Turvo

Parecer nº 138/2023

Assunto: Minuta do projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação do piso salarial nacional dos enfermeiros e técnicos em enfermagem.

Solicitante: Secretaria Municipal de Gabinete.

Direito Municipal – Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação do piso salarial nacional dos enfermeiros e técnicos em enfermagem e alteração do anexo v da Lei Municipal nº598/2017 e dá outras providências. – **Possibilidade** – Competência – Poder Executivo - Inteligência do Art. 47, inciso I e IV da Lei Orgânica Municipal.

**I - RELATÓRIO**

Trata-se o indicado projeto sobre a alteração do piso salarial dos enfermeiros, com a finalidade de assegurar o recebimento do piso salarial nacional.

Acompanham o presente parecer: i. Memorando da Secretaria Municipal de Gabinete nº 127/2023; ii. Projeto de Lei; iii. Tabela de Vencimentos.

É o que havia relatar, em breve síntese.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Do Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico tem por objetivo orientar o administrador público em suas atividades administrativas, segundo o entendimento legal e constitucional dos atos a serem praticados nesta seara.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

Neste aspecto, o Procurador aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda medidas de ordem legal, ficando adstrito à referida autoridade administrativa a adoção ou não da recomendação;

Cumpre destacar, que a análise do Projeto de Lei, abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que as demais áreas atuantes no referido procedimento devem observar as atribuições e responsabilidades de cada órgão ou agente público responsável pela prática do ato administrativo, dentro de sua esfera de competência (documentos, pesquisas, manifestações etc), nos termos da lei e das normas administrativas;

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

III.i. Das normas aplicáveis ao tema objeto de análise jurídica:

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Da Competência Privativa do Executivo

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I- **criação, extinção ou transformação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;

III- regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e **peçoal da administração**;...

IV- **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração. GN



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Município de Barra do Turvo  
Estado de São Paulo

**III.iii. DO MÉRITO**

Ao que se observa do referido projeto de lei, trata-se da aplicação do piso salarial nacional dos enfermeiros.


Resta evidente, inclusive, que cabe ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa constitucional e legal da matéria em comento.


Não há, *ictu oculi*, qualquer impedimento para a referida aplicação legal, o que, aliás, se mostra salutar, pois qualifica o servidor que cumprirá as funções ali descritas.

**IV- DA CONCLUSÃO**

É o parecer, que submeto à Douta apreciação, com entendimento acima exposto, observado o previsto no Decreto-Lei nº 4.657/42, alterado pela Lei nº 13.655/2018, concluindo pela **possibilidade** de deflagração do Projeto de Lei em referência.

Município de Barra do Turvo, 01 de junho de 2023.

  
**WILLIAM RUEDA CARDOSO**  
Procurador do Município  
OAB/SP 227.204  
Mat. nº 1664044

  
**AKAUAN FERRAZ**  
Assistente de Departamento Jurídico  
Mat. nº 100006-1





# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: [contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000

Fone: (015) 3578-9444

## RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando nº 128/2022 (Secr. de Administração) que versa sobre o impacto financeiro referente à aplicação do Piso salarial (aprovado pelo Congresso Nacional) para os cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem no do exercício de 2023, levando em consideração que a Portaria GM/MS nº 597 de 12/05/2023, em seu Anexo Único, referendou o Município de Barra do Turvo com o valor de **R\$ 443.410,56** (referente a 09 parcelas de **R\$ 49.267,84** – de maio a dezembro mais o 13º salário):

### A) Custo Mensal e Anual – Tabela 1 (situação atual)

Cargo	Quant.	Vencimentos	Encargos (INSS)	Total (mês)	Em R\$
					09 meses*
Enfermeiro (salário base <b>R\$ 4.682,41</b> )	12	R\$ 56.188,92	R\$ 11.237,78	R\$ 67.426,70	R\$ 606.840,30
Técnico em Enfermagem (salário base <b>R\$ 2.390,47</b> )	18	R\$ 43.028,46	R\$ 8.605,69	R\$ 51.634,15	R\$ 464.707,35
<b>Total</b>				<b>R\$ 119.060,85</b>	<b>R\$ 1.071.547,65</b>

\* 08 MESES MAIS 13º SALÁRIO

### B) Custo Mensal e Anual – Tabela 2 (aplicando o novo Piso)

Cargo	Quant.	Vencimentos	Encargos (INSS)	Total (mês)	Em R\$
					13 meses*
Enfermeiro (salário base <b>R\$ 4.750,00</b> )	12	R\$ 57.000,00	R\$ 11.400,00	R\$ 68.400,00	R\$ 615.600,00
Técnico em Enfermagem (salário base <b>R\$ 3.325,00</b> )	18	R\$ 59.850,00	R\$ 11.305,00	R\$ 71.155,00	R\$ 640.395,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 139.555,00</b>	<b>R\$ 1.255.995,00</b>

\*08 MESES MAIS 13º SALÁRIO

Considerando os dados apurados acima, o aumento do Piso dos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem impactará, conforme situação atual de referências destes profissionais, um acréscimo de pouco mais de R\$ 20.000,00 mensais e até o final do exercício de quase R\$ 185.000,00 – sendo os valores a serem repassados suficientes para cobrir os gastos com o novo Piso;

Considerando que a Municipalidade ainda não recebeu os recursos financeiros de acordo com a Portaria MG/MS nº 597, fica condicionado o pagamento retroativo ao mês de maio.



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, n° 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: [contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

Considerando que os recursos a serem recebidos farão parte do computo da Receita Corrente Líquida – RCL e tendo em vista que será maior que a diferença necessária para complementar os valores a serem gastos com os Profissionais, o percentual dentro dos limites aceitáveis (até um pouco abaixo).

Deste modo, damos o **Parecer Favorável** a aplicação do Piso dos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, porém deverá o ajuste condicionada ao repasse a ser feita pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS e o devido pagamento retroativo ao mês de maio.

  
Moacir Lourenço de França Jr.  
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1

 2